

PORTARIA Nº 157, DE 07 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, do § 1º, do art. 255 e no art. 257 da Lei Complementar 840/2011, c/c incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante das questões de fato e de direito analisadas na Decisão 84 (204987983), Processo n.º 00055-00082674/2025-63, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo n.º 00055-00082674/2025-63 em razão de insuficiência de provas, nos termos do § 2º, art. 244, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 234, DE 03 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º da Lei Distrital nº 4.687/2011 e o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar, para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN/DF no período de 01/07/2026 a 31/12/2026, nas seguintes funções, os membros a seguir identificados: Coordenador teórico-prático: a) Almir Freires Da Silva; Ana Claudia Gnone de Oliveira; Givanildo Gomes Oliveira; Ione Colonna dos Santos Nascimento; Renata da Mota Gonçalves; Ricardo Rezende Araujo. b) Examinador teórico-prático: Adriano Barbosa Teixeira; Agnaldo Alves Vieira; Alan Carlos De Sousa Santos; Alexandre Jose Andrade Dos Santos; Alice Nunes Santos; Alisson Leandro Silva Lopes; Ana Claudia Dantas; Ana Claudia De Sousa Reis; Ana Claudia Leite de Sousa Trindade; Ana Hilda do Carmo Silva; Ana Rita Bonifacio Bonne dos Santos; Anderson Correa Carvalho; Anderson Moura e Sousa; Antonio Gomes Rodrigues; Arthur Campanholi Neto; Auricélia Cristina do Nascimento Brígida; Beatriz Pinto Garcia; Bruno Leite Melo Cintra; Caio Cesar Fonseca Teixeira; Carla Cintia da Silva de Lima; Carla Miranda Martins de Alcantara; Carlos Barboza da Silva Filho; Cauan Bezerra Pinheiro Santos; Cláudio Ribeiro de Souza Santos; Cleice Maria Rodrigues dos Santos; Cleide Santana Batista da Silva; Cleidson da Silva Barbosa; Cleusa Evangelista Ferreira; Clever de Farias Silva; Cristhian Spindola Ferreira; Danilo Alexandre Cirino e Silva; Danilo Araujo; Danilo de Assis Medeiros da Costa; Danniele Andrade de Amorim Gadelha; Debora de Paula Araujo; Dirce Oliveira Melo; Djacir Ferraz Marques; Djalma Breitner de Castro Silva; Edilene Moreira Ferreira; Edméia Rodrigues Florentino; Eduardo Pereira Vinha; Edvaldo Dias de Andrade; Efigênia Alves Rocha; Elaine Paulo dos Santos; Eleusa Aparecida de Paulo Souza; Elizete Fonseca da Silva Santana; Elton Alves de Oliveira; Erandi da Cruz Silva; Etio Meira dos Santos Junior; Evelin Ferreira de Oliveira Bernardes; Fatima Elizabeth da Silva; Fernanda Cristina de Souza Silva; Fernanda Fernandes Silva Almeida; Fernanda Martins do Nascimento; Filipe Gaspar Peralta de Souza; Frederico Rodrigues Monteiro; Geiza Correa Barboza Jurumenha; Gerson Bezerra da Silva; Gilson Ferreira dos Santos; Greci Cavali; Helia Santarém Machado; Henio Cesar Rodrigues Passos; Henrique de Oliveira Costa; Hernandes da Silva Pereira; Hudson David Medeiro Cavalcante de Oliveira; Isaac Nilton Araujo Santos; Jackelyne Palhares Borges de Lima; Jaime Pereira de Freitas Junior; Joao Gabriel Carneiro Portela; Joao Luis Sandes de Sousa; Jose Carlos Araujo da Silva; Jose Reinaldo Alves da Mota; Karen Meireles de Araujo Barbosa; Keila Candida Montalvao Jardim; Kelly Cristine Costa Lima ; Kenia Rosa Vieira da Silva; Leonardo Jose Albernaz Bizzerra; Lúgia de Oliveira Mendes Quintão; Liliany Ribeiro de Oliveira; Lindamira Gomes da Silva; Lucia Madalena Bandeira; Luciana Holanda Magalhaes; Luciana Maria Faria Barbosa; Lucimar Alves dos Santos; Luis Mar Castilho Magalhaes; Luis Renato Pereira Medeiros; Luiz Fabiano de Araujo Costa; Marcia da Silva Coelho; Marcia Mara Soares Menezes; Marcos Andre Lopes Marques; Marcos Aurelio Freire Alves; Marcos Paulo Mendes de Almeida; Marcos Paulo Ramos; Maria Cristina Jorba Arantes; Maria Daniele da Cunha Bichara; Maria Julia da Silva; Marli Luiza de Oliveira; Marrer Younes El Hafi; Matheus Lucas Guedes Gualberto; Mayara Rodrigues de Freitas; Milton Xavier Rocha; Myria Braga Lima; Natha Ferreira Vaz; Nivaldo Marques das Neves; Nivaldo Rocha da Silva; Oberto Medeiro Cavalcante; Oziel Barbosa Rodrigues; Patrícia Nogueira; Patrícia Rocha Donato; Paulo Victor Pereira Rodrigues; Pedro Santos Guimaraes Xavier; Pedro Vitor Lopes Araujo; Philippe Cruz de Almeida; Ramilio Zampiron Junior; Renatha Gonçalves Rodrigues; Renato Viana Avila; Ricardo Silva de Castro; Rodrigo Salgado Pires; Rogério Rodrigues Moreira; Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro; Sanderson de Souza Vieira; Sandra Rita Chaves de Medeiros; Simao Pedro Silva Santos; Soraia Almeida Mendonca; Suellen Keyze Almeida Lima; Teodiloiton Gonçalves de Souza; Thaís Cristina de Almeida Freire; Thiago Frederico Moreno Caetano; Thiago Souza da Silva; Ticiane Sanford Moreira Campos; Vagner dos Reis; Vanderley Mendonca da Silva; Vera Lucia Leite dos Santos Moreira; Vinicius Fontenele Gouveia; Walmir Brito Machado; Wesley Ferreira da Silva; Wladimir Carvalho Dantas; Wladimir Maiakovski Silva. c) Secretário logístico: Ana Flávia Santana Saraiva; Anacleto Silva Manta; Daniel Rodrigues Soares; Leonardo Deivid de Souza; Mateus Duarte do Nascimento. d) Secretário de apoio: Auricelia Alves da Silva; Carla Chaves de Oliveira; Diogo César Sousa Corrêa; Edilson Queiroz de Oliveira Junior; Israel Souza Mariano; Johnson da Silva Abreu; Luis Gomes Bezerra Junior; Marina Luiz dos Santos; Marta Cristina Dias; Rogerio Antunes de Souza; Samuel de Assunção Rego.

Art. 2º Nomear para a função de Examinador médico da banca especial: a) Rodrigo Dutra Milholi; Antonia Marilene da Silva.

Art. 3º O membro da banca examinadora fica exonerado da função para a qual foi anteriormente designado e com período de nomeação vigente, a contar da data de início da designação para nova função constante desta instrução.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 235, DE 03 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF n.º 54, de 19 de março de 2017, e nos termos do processo SEI n.º 00055-00128222/2025-35, resolve:

Art. 1º Designar, em complementação, para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-Prática de Instrução do Detran/DF, a partir de 1º de julho de 2026, nas seguintes funções e períodos:

Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por seis meses: Andrea Angelica de Oliveira e Daniele da Hora dos Santos.

Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Wellington Nogueira Rolim.

Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por seis meses: Ellen Souza dos Santos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE****FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO DISTRITO FEDERAL - CAFDCA-DF**

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às nove horas, realizou-se, por meio de videoconferência na Plataforma Zoom, a abertura oficial da 103ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CAFDCA-DF). Os trabalhos foram iniciados com a verificação do quórum regimental, em conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto Distrital nº 24.435, de 2004. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros Governamentais: Conselheira Sra. Leny Pereira da Silva, representante da Casa Civil do Distrito Federal. Na sequência, estiveram presentes os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: o Conselheiro Sr. Guilherme de Araújo Rio Preto Junger, representando a Entidade de Serviços de Atendimento; a Sra. Daise Lourenço Moisés, representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social (CEPAS/DF); a Sra. Rafaela Cristina Lopes dos Reis e o Sr. Paulo José Dantas de Jesus, representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (SINTIBREF/DF). Registram-se os demais participantes: a Sra. Hosana Araújo da Silva, Secretária Executiva do CDCA; o Sr. Antônio de Oliveira Filho, Diretor de Projetos (DIPROJ/SECDC) relator da sessão em virtude da ausência da Sra. Amanda Carolina, Presidente do CAFDCA-DF; a Sra. Ludmila Luiza Tavares e Azevedo, Coordenadora do FDCA (COORDFCA/UNGEF); e as Sras. Milena de Farias Azevedo e Joana Darc Fernandes dos Santos, representantes da SUBPCA/SEJUS. Abertura: O Sr. Antônio de Oliveira Filho iniciou a reunião informando que, devido à ausência da presidente do CAFDCA Amanda Carolina Amorim de Sousa, ele assumiria a relatoria dos itens da pauta. Registrou-se a inclusão de pauta solicitada pela conselheira Rafaela Lopes sobre destinação de bens. Em contínuo, procedeu a relatoria da Primeira Ordem do dia, Processo nº 00400-00053174/2022-11, referente ao Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura – IPHAC, que trata da análise relacionada ao pagamento indenizatório decorrente da estabilidade gestacional de colaboradoras vinculadas ao projeto “Centro Adolescer”, executado com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF. O Sr. Antônio de Oliveira Filho iniciou contextualizando que o processo foi submetido à apreciação do colegiado em razão da necessidade de análise das providências administrativas e jurídicas relacionadas à situação apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC. Esclareceu que, durante a execução do projeto, foram identificadas situações envolvendo colaboradoras gestantes vinculadas à parceria, circunstância que motivou pedidos relacionados à possibilidade de prorrogação da vigência do projeto e eventual pagamento indenizatório. Na sequência, argumentou que a Assessoria Jurídico-Legislativa realizou análise preliminar da matéria, recomendando maior aprofundamento jurídico quanto à utilização de recursos da parceria para custeio de verbas indenizatórias decorrentes da estabilidade gestacional. Em seguida, a Sra. Ludmila Luiza e Azevedo contextualizou que o processo foi submetido à análise da coordenação técnica competente, ocasião em que surgiram questionamentos acerca da existência de saldo remanescente, rendimentos de aplicação financeira e eventual necessidade de suplementação de recursos. O conselheiro Sr. Guilherme de Araújo Rio Preto Junger manifestou entendimento de que a matéria demanda solução juridicamente segura e tecnicamente fundamentada, observando-se os limites estabelecidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. Na continuidade dos debates, o conselheiro Sr. Paulo José Dantas de Jesus externou que os riscos relacionados às obrigações trabalhistas integram a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil durante a execução da parceria, devendo o Conselho observar os elementos constantes nos autos e a regularidade da execução do projeto. Posteriormente, a Conselheira Sra. Leny Pereira da Silva destacou a importância de se aguardar manifestação formal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, a fim de conferir maior segurança

jurídica à deliberação do colegiado. Em seguida, a Sra. Ludmila Luisa acrescentou que a área técnica deverá realizar levantamento detalhado acerca das condições financeiras do projeto, incluindo análise sobre saldo remanescente, rendimentos financeiros e possibilidade de remanejamento interno de recursos. O conselheiro Sr. Guilherme de Araújo Rio Preto Junger reiterou que o encaminhamento mais adequado consiste na continuidade da análise técnica e jurídica da matéria, sem criação de expectativa quanto à aprovação de suplementação financeira adicional antes da conclusão das avaliações competentes. Não havendo novas manifestações, os conselheiros deliberaram pelo encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF para manifestação jurídica, bem como pela realização de análise complementar pela área técnica competente. Decisão: O CAFDCA/DF deliberou pela continuidade da instrução processual, com encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF para manifestação jurídica, bem como enviar e-mail com o questionamento, referente ao saldo restante do projeto e quanto é o valor das indenizações, reforçar que houve tentativas de contato e informar que não cabe termo aditivo. Segunda Ordem do dia, processo 00400-00008792/2021-18 CDCA-DF, o qual versa sobre informações referentes à execução orçamentária e financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA, relativa ao mês de março de 2026. Seguindo a reunião, o Sr. Antônio de Oliveira acrescentou que estavam disponíveis os arquivos no drive para visualização dos Conselheiros referente à execução financeira do mês de março de 2026 a Sra. Ludmila Luisa esclareceu que, no mês de março, ocorreram pagamentos referentes às últimas parcelas de projetos em execução, razão pela qual a execução financeira do exercício permanecia baixa, tendo em vista que havia poucas parcelas pendentes para pagamento no período. Prosseguindo, a Sra. Ludmila Luisa informou que, até o mês de março de 2026, haviam sido pagos aproximadamente R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), sendo cerca de R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais) destinados ao pagamento de parcelas das Organizações da Sociedade Civil – OSCs. Esclareceu que os pagamentos realizados no período corresponderam, basicamente, às parcelas dos projetos em andamento, bem como ao pagamento referente ao Instituto Carinho, oriundo de captação para instalação de elevador, cuja formalização ocorreu no final do exercício anterior e cujo pagamento foi efetivado no mês em análise. Informou ainda que aproximadamente R\$ 873.000,00 (oitocentos e setenta e três mil reais) referiam-se à SUBSIS. Acrescentou que restavam pendentes o pagamento de uma parcela do projeto Semente do Amanhã e três parcelas da OSC CAMBIAGGIO, totalizando aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estimando-se uma execução financeira total em torno de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Ressaltou que a baixa execução financeira decorria da necessidade de aprovação dos projetos governamentais pela COMMP, bem como da liberação das primeiras parcelas do edital, para que os valores executados pudessem ser ampliados. Na sequência, o conselheiro Sr. Guilherme Junger manifestou que sentiu falta, nas atas anteriores, do registro expresso dos valores apresentados durante as reuniões, especialmente no contexto das respostas encaminhadas ao Ministério Público. Sugeriu, assim, que passassem a constar nas atas os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como os valores empenhados e liquidados, a fim de assegurar o devido registro histórico das informações financeiras. Em resposta, a Sra. Ludmila Luisa esclareceu que tais informações estavam disponíveis no sistema SIGET, acessível a todos os conselheiros, inclusive por meio de gráficos e quadros demonstrativos já conhecidos pelo colegiado. Informou ainda que os relatórios detalhados apresentavam os valores pagos por projeto, destacando aproximadamente R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para o projeto Semente do Amanhã, cerca de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para o Hotelzinho, aproximadamente R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) para o projeto Reciclando Som e R\$ 46.346,28 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) destinados à OSC IDPS, além da discriminação das parcelas efetivamente pagas. Decisão: O Conselho tomou ciência das informações apresentadas referentes à execução orçamentária e financeira do FDCA relativas ao mês de março de 2026, no âmbito do processo 00400-00008792/2021-18 CDCA-DF. Terceira Ordem do dia, processo 00400-00014022/2026-19 CDCA-DF, o qual trata da apuração do superávit financeiro do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, exercício 2025, incluindo fontes próprias e apuração segregada da Fonte 100, bem como solicitação de reunião com o Secretário de Fazenda/Economia, Sr. Valdivino, para tratar da situação do superávit. O Sr. Antônio de Oliveira prosseguiu sobre o item da pauta informando tratar-se da discussão acerca do superávit financeiro do FDCA referente ao exercício de 2025, ressaltando a solicitação anteriormente apresentada pela Conselheira Dona Daise para realização de reunião com o Secretário de Fazenda/Economia, Sr. Valdivino, com o objetivo de esclarecer a situação envolvendo o superávit financeiro do Fundo. Na sequência, o Conselheiro Sr. Guilherme Junger destacou que o objetivo da pauta era definir os encaminhamentos necessários sobre o tema, observando que, sem deliberação concreta, o assunto não avançaria institucionalmente. Em seguida, a Conselheira Sra. Daise Lourenço relatou que esteve recentemente no Tribunal de Contas do Distrito Federal tratando de outra demanda e aproveitou a oportunidade para conversar com o Conselheiro Renato Rainha acerca da questão do superávit. O qual foi orientado que o melhor encaminhamento seria promover reunião com o novo Secretário de Fazenda/Economia, considerando a mudança na gestão da pasta. Acrescentou que o conselheiro enfatizou a responsabilidade dos gestores diante das decisões adotadas, especialmente quanto ao cumprimento das determinações do Tribunal de Contas. Sra. Daise Lourenço ponderou que o atual secretário talvez não tivesse conhecimento da gravidade da situação envolvendo a não aceitação do superávit de 2025 e defendeu que caberia ao CDCA cientificá-lo formalmente acerca da decisão do Tribunal de Contas e da manifestação anteriormente apresentada pela Secretaria de Economia. Ressaltou ainda

que o novo gestor poderia optar por manter ou rever o posicionamento anteriormente adotado, assumindo, contudo, a responsabilidade pelas consequências decorrentes de sua decisão. Destacou também que eventual alteração legislativa dependeria do Poder Executivo, razão pela qual considerava essencial a realização da reunião para apresentação do histórico completo da situação. Na sequência, a Sra. Leny Pereira manifestou concordância com a proposta apresentada, sugerindo que a representante da Secretaria de Economia no âmbito do CAFDCA pudesse auxiliar no agendamento da reunião com o Secretário de Fazenda/Economia. Defendeu ainda a elaboração de material escrito contendo o histórico do tema, as decisões já proferidas e eventuais propostas de alteração legislativa, a fim de subsidiar tecnicamente a reunião. A conselheira Sra. Daise Lourenço complementou a sugestão, ressaltando a importância de a Secretaria Executiva elaborar documento contendo a decisão do Tribunal de Contas, a resposta anteriormente emitida pelo secretário antecessor e o histórico da negativa de reconhecimento do superávit de 2025. Mencionou que, conforme interpretação obtida junto ao Tribunal de Contas, a decisão proferida deveria ser cumprida, cabendo ao atual secretário decidir se manteria ou não o entendimento anteriormente adotado, assumindo as responsabilidades decorrentes de sua escolha. O Conselheiro Sr. Guilherme Junger observou que, diante da existência de manifestação oficial da Secretaria de Economia contrária ao reconhecimento do superávit, seria necessário incluir tal posicionamento no documento a ser apresentado ao secretário. Informou ainda possuir histórico consolidado sobre a matéria, inclusive já utilizado em resposta encaminhada ao Ministério Público, colocando-se à disposição para auxiliar na elaboração do material técnico. Ressaltou, contudo, que o pedido formal de reunião deveria partir da Secretaria Executiva, mediante os trâmites institucionais adequados. Na sequência, o Sr. Antônio de Oliveira passou à consolidação da deliberação, propondo que fosse solicitado à Secretaria Executiva do CDCA a elaboração de documento visando ao agendamento de reunião com o Secretário de Fazenda/Economia, Sr. Valdivino. Inclui no expediente a decisão do Tribunal de Contas, a manifestação contrária da Secretaria de Economia acerca do superávit e o histórico relacionado à matéria. A Sra. Ludmila Luisa acrescentou que, conforme informações anteriormente apresentadas pela Sra. Amanda Amorim, existiriam duas possibilidades de alteração legislativa relacionadas à questão do superávit, seja mediante alteração de legislação específica, seja mediante alteração da lei do Fundo, observando que tais possibilidades deveriam ser discutidas diretamente na reunião com o secretário. Por fim, o Conselheiro Sr. Guilherme Junger esclareceu que o objetivo da reunião seria justamente discutir a divergência existente entre a decisão do Tribunal de Contas e a manifestação da Secretaria de Economia, bem como avaliar os possíveis encaminhamentos jurídicos e legislativos decorrentes da questão. Destacou que as alternativas relativas à alteração legislativa deveriam ser debatidas diretamente com o Secretário de Fazenda/Economia, permitindo que, a partir da posição institucional da pasta, o Conselho deliberasse posteriormente sobre eventuais providências adicionais. Decisão: O CAFDCA delibera por solicitar à Secretaria Executiva do CDCA a confecção de documento visando ao agendamento de reunião com o Secretário de Fazenda/Economia, Sr. Valdivino, para tratar da divergência existente entre a decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca do superávit financeiro do FDCA do exercício 2025 e a manifestação contrária apresentada pela Secretaria de Economia, devendo o expediente conter o histórico da matéria, as decisões proferidas e os posicionamentos institucionais relacionados ao tema. Quarta ordem do dia, Processo nº 0417-000350/2017, referente ao Termo de Colaboração nº 19/2018, celebrado entre a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil ABRACE, envolvendo solicitação relacionada à venda do veículo Mercedes Benz Sprinter 415 e análise das providências adotadas pela entidade após a alienação do bem. A reunião prosseguiu-se com a fala do Sr. Antônio de Oliveira pontuando que o processo decorre do Termo de Colaboração nº 19/2018 firmado com a ABRACE, registrando que a instituição apresentou solicitação para venda do veículo ainda no ano de 2024. O relator destacou que a cláusula nona do instrumento da parceria prevê que os bens adquiridos com recursos da parceria passam a integrar o patrimônio da Organização da Sociedade Civil, observadas as regras previstas nas normas do Conselho. Na continuidade, explicou que a Resolução Normativa nº 84/2018 do CDCA estabelece condições específicas para alienação de veículos adquiridos com recursos de investimento, especialmente quanto aos prazos mínimos e necessidade de comunicação aos órgãos competentes. O Sr. Antônio de Oliveira prosseguiu afirmando que, em situações excepcionais, a norma permite a venda do bem após cinco anos da aquisição, desde que haja comunicação ao Ministério Público e apresentação de projeto relacionado à utilização dos recursos provenientes da venda, posteriormente, registrou que o caso já havia sido anteriormente apreciado pelo Conselho, porém destacou a necessidade de verificar se houve manifestação expressa do CAFDCA autorizando formalmente a alienação do veículo. A Conselheira da Sra. Daise Lourenço questionou se o veículo havia sido adquirido com recursos do Fundo, recebendo confirmação do relator quanto à origem do recurso utilizado para aquisição do bem. Em seguida, a conselheira indagou sobre a data da aquisição do veículo e observou que, em muitos casos, veículos antigos passam a gerar elevados custos de manutenção para as instituições, tornando mais viável a venda do bem. A conselheira Daise Lourenço relatou situações semelhantes enfrentadas por outras instituições, destacando dificuldades relacionadas à manutenção mecânica, custo elevado de peças e paralisação de veículos em razão de problemas financeiros, na continuidade, a conselheira registrou entendimento de que o tema já havia sido anteriormente apreciado pelo Conselho, inclusive com manifestação da PJFEIS acerca da responsabilidade da OSC quanto à destinação dos recursos provenientes da venda do veículo. O Sr. Antônio de Oliveira esclareceu que, ao analisar os documentos disponíveis no processo, identificou apenas decisão solicitando apresentação de comunicação ao Ministério Público e informações relacionadas ao plano de trabalho, não localizando autorização expressa para venda do veículo. A Conselheira

Daise Lourenço observou que o veículo possivelmente já havia sido vendido há bastante tempo, ressaltando que, considerando a data do Termo de Colaboração, o bem já ultrapassaria o prazo mínimo previsto na regulamentação, ato contínuo, acrescentou que a ABRACE provavelmente já havia apresentado manifestação da PJFEIS à época da solicitação, destacando que o entendimento do Ministério Público não seria de autorização da venda, mas apenas de ciência e responsabilidade institucional quanto ao procedimento adotado. O Sr. Antônio de Oliveira registrou que os documentos constantes nos autos indicam que a exigência principal seria a realização de comunicação ao Ministério Público, não necessariamente autorização formal específica para alienação do bem. A Conselheira Daise Lourenço manifestou entendimento de que a obrigação da OSC seria comunicar a venda à PJFEIS, cabendo posteriormente ao Ministério Público acompanhar eventual prestação de contas relacionada à utilização dos recursos obtidos com a alienação do veículo, na continuidade dos debates, o Sr. Antônio de Oliveira explicou que o plano de trabalho anteriormente apresentado pela entidade já se encontra defasado, motivo pelo qual seria necessário verificar a situação atual da documentação relacionada ao caso. A Sra. Daise Lourenço sugeriu o encaminhamento de comunicação formal à ABRACE para que a instituição apresente esclarecimentos acerca das providências adotadas, especialmente quanto à aplicação dos recursos decorrentes da venda do veículo e às informações eventualmente encaminhadas à PJFEIS, posteriormente, a conselheira observou que eventual fiscalização sobre a destinação dos recursos compete ao Ministério Público, cabendo à entidade demonstrar que os valores foram utilizados em conformidade com suas finalidades institucionais. O Sr. Antônio de Oliveira elucidou que a própria regulamentação do CDCA condiciona, nos casos de alienação antes de dez anos, a comunicação ao Ministério Público e apresentação de plano relacionado à utilização dos recursos oriundos da venda, na sequência, a Conselheira Daise Lourenço defendeu que o Conselho deveria buscar solução mais objetiva para o caso, evitando prolongamento excessivo da discussão sobre matéria já analisada anteriormente pelo colegiado, além disso, sugeriu que a ABRACE seja apenas instada a apresentar os documentos encaminhados à PJFEIS, especialmente justificativas, comunicações e informações relacionadas à venda do veículo, considerando que eventual prestação de contas caberia à entidade perante o Ministério Público. A conselheira também ressaltou que o Conselho provavelmente apenas autorizou a alienação do bem, enquanto as demais obrigações relacionadas à comprovação da utilização dos recursos deveriam ser tratadas diretamente entre a OSC e a PJFEIS. Na continuidade dos debates, os membros do colegiado manifestaram entendimento favorável à formalização de comunicação à entidade para atualização das informações constantes no processo e apresentação da documentação relacionada às providências adotadas após a venda do veículo. Não havendo novas manifestações. Decisão: O CAFDCA/DF deliberou pela expedição de comunicação à Organização da Sociedade Civil ABRACE, solicitando apresentação das informações e documentos relacionados à venda do veículo Mercedes Benz Sprinter 415, apresentadas às PJFEIS. Quinta Ordem do Dia, processo 00400-00052622/2022-51, MROSC: 0003-01-90000000012/2024-45 Projeto Legado, executado pelo Hotelzinho São Vicente de Paula de Planaltina, (Termo de Fomento N.º 6/2024) o qual solicita a prorrogação da vigência da parceria, reestruturação da equipe técnica, utilização de rendimentos de aplicação financeira e pedido de aditivo financeiro para aquisição de equipamentos destinados à nova unidade do projeto. Em seguida o Sr. Antônio de Oliveira iniciou esclarecendo que a instituição encaminhou ofício solicitando a prorrogação da vigência do termo de fomento até setembro de 2026, com extensão das metas 1, 2 e 4 previstas no plano de trabalho. Ressaltou que o caso foi levado ao colegiado em razão da proximidade do encerramento da vigência da parceria, prevista para maio de 2026, situação que demandava análise urgente por parte do Conselho. Na sequência, informou que a OSC realizou reunião com a DIPROJ em abril de 2026 para tratar das solicitações encaminhadas. Acrescentou que a entidade relatou dificuldades de comunicação com os gestores responsáveis pela parceria, alegando ausência de posicionamento quanto aos pedidos formulados anteriormente. O Sr. Antônio de Oliveira pontuou ainda que a instituição promoveu reajuste salarial aproximado de 6% nos contratos de pessoal, em conformidade com previsão sindical, além de ter efetuado o desligamento antecipado de parte da equipe técnica, composta por profissionais de fonoaudiologia, psicopedagogia, psicologia e assistência social. Adicionalmente, informou que a OSC comunicou possuir saldo aproximado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) provenientes de rendimentos de aplicação financeira. Segundo relatado, parte desse recurso seria utilizada para custear a manutenção temporária dos serviços administrativos, contábeis e de coordenação necessários ao encerramento do projeto. O relator destacou também que a instituição apresentou pedido de aditivo financeiro no valor de R\$ 62.282,91 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) para aquisição de equipamentos destinados à nova unidade vinculada ao projeto. Detalhou que os itens solicitados não constavam originalmente no plano de trabalho aprovado. A Conselheira da Sra. Daise Lourenço manifestou preocupação quanto ao pedido de ampliação do valor global da parceria. Observou-se que a prorrogação da vigência e a utilização dos rendimentos financeiros poderiam ser analisadas de maneira favorável, desde que vinculadas à conclusão regular da execução do projeto. Prosseguindo em sua manifestação, a conselheira questionou a necessidade de aquisição de equipamentos no encerramento da vigência da parceria. Ressaltou que eventual ampliação financeira

deveria guardar relação direta com obrigações indispensáveis à execução do objeto pactuado, especialmente despesas trabalhistas ou administrativas relacionadas ao fechamento do projeto. Em resposta, o Sr. Antônio de Oliveira explicou que o processo chegou recentemente à DIPROJ e que a principal preocupação da área técnica era evitar o encerramento da vigência sem qualquer deliberação do colegiado, o que inviabilizaria eventuais providências administrativas posteriores. Na continuidade, apresentou detalhes das metas previstas no plano de trabalho, destacando que a meta 1 tratava do atendimento especializado às crianças por meio de equipe multidisciplinar, enquanto a meta 2 envolvia melhorias estruturais e adequações físicas necessárias ao desenvolvimento das atividades. A Conselheira Daise Lourenço lembrou que o projeto já havia enfrentado dificuldades anteriores relacionadas à utilização do espaço físico inicialmente previsto para execução das atividades. Assinalou que houve necessidade de alteração do local originalmente planejado, circunstância que contribuiu para atrasos na execução da proposta. O Sr. Antônio de Oliveira manifestou que parte das modificações apresentadas pela OSC decorreram justamente dessas mudanças estruturais ocorridas ao longo da execução da parceria. Informou ainda que alguns equipamentos mencionados no novo pedido não estavam previstos originalmente no plano de trabalho aprovado. Durante os debates, a Conselheira Daise Lourenço ponderou que a prorrogação da vigência poderia ser autorizada com a finalidade de garantir o encerramento regular das atividades administrativas e financeiras do projeto. Acrescentou que a manutenção temporária do coordenador-geral e dos serviços administrativos e contábeis se mostrava necessária para finalização da execução e elaboração da prestação de contas. A Sra. Ludmila Luisa manifestou preocupação quanto à aprovação de aditivos financeiros na fase final de vigência. Ressaltou que aquisições patrimoniais devem possuir relação direta com a execução efetiva do objeto durante o período da parceria, evitando destinação inadequada de recursos públicos. O Conselheiro Sr. Guilherme Junger acompanhou as ponderações apresentadas, observando que o colegiado já enfrentou situações semelhantes em exercícios anteriores. Destacou que a aprovação de pedidos sem viabilidade jurídica consolidada pode gerar expectativa indevida na OSC e dificultar posteriormente a execução administrativa da decisão. Sugeriu que a entidade reorganizasse o plano de aplicação utilizando os recursos remanescentes e os rendimentos já existentes no projeto, sem necessidade de ampliação do valor global da parceria. A Conselheira Daise Lourenço reiterou entendimento de que os rendimentos financeiros podem ser utilizados desde que vinculados ao objeto originalmente pactuado. Contudo, ressaltou que a aquisição de novos equipamentos ao final da vigência não demonstrava compatibilidade suficiente com a finalidade inicial da parceria. O Sr. Antônio de Oliveira apresentou síntese dos pedidos formulados pela OSC, incluindo a prorrogação da vigência, autorização para reestruturação da equipe técnica, manutenção temporária dos contratos administrativos e contábeis, reconhecimento das alterações relacionadas ao reajuste salarial e o pedido de aditivo financeiro destinado à aquisição de equipamentos. Na sequência, a Conselheira Daise Lourenço manifestou-se favoravelmente à prorrogação da vigência, à reorganização da equipe administrativa e à utilização dos rendimentos para despesas relacionadas ao encerramento regular do projeto. Entretanto, manteve posicionamento contrário ao pedido de aumento do valor global da parceria. O Conselheiro Sr. Guilherme Junger acompanhou integralmente a manifestação apresentada pela conselheira, concordando com a aprovação parcial das solicitações formuladas pela OSC. O Sr. Antônio de Oliveira submeteu então os encaminhamentos à deliberação do colegiado, propondo aprovação da prorrogação da vigência, autorização para reestruturação da equipe, manutenção temporária dos serviços administrativos e contábeis e reconhecimento das justificativas relacionadas às despesas de pessoal. Decisão: O CAFDCA, aprova a prorrogação do prazo do Termo de Fomento até 09/07/2026, com a prorrogação específica das Metas 01, 02 e 04 (suporte de assessores e especialistas); A autorização para a reestruturação da equipe, com o desligamento da equipe técnica e prorrogação do contrato do Coordenador Geral por mais dois meses (encerramento em junho/2025), cujo valor será absorvido pela rubrica de pessoal já prevista; A apostilamento para prorrogação, por dois meses, dos contratos de Assessoria Técnica para Gestão Administrativa e Assessoria Contábil, no valor total de R\$ 12.000,00, a serem custeados com recursos de aplicações financeiras e por fim, o reconhecimento das justificativas de pessoal, com a validação de que as alterações (reajustes de 6% e prorrogação do coordenador) ocorreram dentro do valor global previsto, sem necessidade de complementação orçamentária. Deliberaram ainda pela não aprovação do pedido de aditivo financeiro no valor de R\$ 62.282,91 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) destinado à aquisição de equipamentos para a nova unidade do projeto. Sexta Ordem do Dia, processo nº 00400-00016558/2026-79, referente à aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação de Direitos da Criança e do Adolescente – CISDECA/DF, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, destinado à aquisição de quatro veículos utilitários do tipo SUV, com sete lugares, bem como quatro cadeirinhas automotivas para transporte de crianças. Finalizando a reunião, o Sr. Antônio de Oliveira iniciou informando que se tratava de plano de trabalho de programa governamental, já analisado previamente pela COMPP e aprovado naquela instância técnica. Explicou que a proposta tinha como finalidade fortalecer a estrutura operacional da Coordenação de Denúncias de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente CISDECA/DF por meio da aquisição de quatro veículos

utilitários destinados às atividades de atendimento, acompanhamento e deslocamento relacionados às ações de proteção de crianças e adolescentes. Durante a exposição, o Sr. Antônio de Oliveira detalhou os valores previstos no plano, esclarecendo que os veículos totalizavam aproximadamente R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), além da previsão de aquisição de quatro cadeirinhas automotivas, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). A Conselheira Daise Lourenço manifestou surpresa em relação ao valor previsto para as cadeirinhas automotivas, afirmando que os preços lhe pareceram elevados. Comentou, de forma descontraída, que estava “fora do mercado” e relatou experiências pessoais recentes de compra de itens infantis, comparando os valores apresentados no plano de trabalho com os praticados no comércio. A conselheira ressaltou, entretanto, que não fazia oposição ao mérito da aquisição, mas apenas registrava observação quanto à necessidade de atenção na fase de pesquisa de preços e tomada de valores de mercado, especialmente em relação às cadeirinhas destinadas ao transporte de crianças de zero a quatro anos. Em seguida questionou se o plano se tratava de projeto governamental ou de parceria com organização da sociedade civil. Em resposta, foi esclarecido que a proposta estava vinculada à SEJUS e à CISDECA/DF, não se tratando de termo de colaboração com OSC. A Sra. Ludmila Luisa relembrou que o tema já havia sido apresentado anteriormente ao colegiado, possivelmente em reunião conduzida pelo Sr. Daniel, mencionando que a CISDECA é uma coordenação de denúncias relacionadas à violação de direitos de crianças e adolescentes. Complementando as informações, a Sra. Joana Darc explicou que o CISDECA está vinculado à Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes – SUBPCA, estrutura ligada à SEJUS, mencionando também a atuação integrada com o Centro 18 de Maio e demais serviços da rede de proteção. Retomando a discussão sobre os valores das cadeirinhas, a Conselheira Daise Lourenço voltou a pontuar que os preços chamavam atenção, embora reconhecesse não possuir conhecimento atualizado sobre o mercado desses equipamentos. A Sra. Joana Darc respondeu que existem modelos com valores até superiores aos constantes no processo. A Sra. Leny Pereira da Silva informou que realizou consulta rápida de mercado e verificou que os preços das cadeirinhas variam consideravelmente, podendo ser encontrados modelos entre aproximadamente R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), entendimento que corroborou a manifestação da Sra. Joana Darc. A Conselheira Daise Lourenço reiterou que não fazia qualquer objeção formal ao plano de trabalho, reforçando apenas que caberia à equipe técnica da DIPROJ realizar análise cuidadosa da pesquisa de preços e verificar a adequação dos valores apresentados. Após os debates iniciais, o Sr. Antônio de Oliveira buscou encaminhar à deliberação do colegiado, esclarecendo que, mesmo com eventual aprovação do plano, a área técnica ainda realizaria nova conferência detalhada da documentação e dos itens apresentados, observando os parâmetros legais e normativos aplicáveis. Decisão: O CAFDCA-DF deliberou pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação de Direitos da Criança e do Adolescente – CISDECA/DF, destinado à aquisição de quatro veículos utilitários do tipo SUV, sete lugares, bem como das cadeirinhas automotivas previstas no processo, mantendo-se a análise técnica complementar quanto à regularidade dos valores e demais aspectos administrativos pertinentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h05min, e eu, Bartolomeu de Senna Nascimento, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

AMANDA CAROLINA AMORIM DE SOUSA
Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Projeto de Sistema Viário de Requalificação da QNB 1 a 11 e CNB 1 a 11, localizadas na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 921/2022 e Memorial Descritivo – MDE 921/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, com o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, o Decreto nº 47.511, de 29 de julho de 2025, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00110-00002054/2023-21, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário de Requalificação da QNB 1 a 11 e CNB 1 a 11, localizadas na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 921/2022 e Memorial Descritivo – MDE 921/2022.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota no Projeto CST PR 4/1, e respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00002649/2026-48, com a seguinte redação:

“Nota: Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário – SIV 921/2022 e pelo Memorial Descritivo – MDE 921/2022 aprovados, no que se refere a requalificação da QNB 1 a 11 e CNB 1 a 11, localizadas na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme Processo SEI nº 00110-00002054/2023-21.”

Art. 3º Autorizar a inclusão de nota no Memorial Descritivo - MDE 146/2017 referente ao Projeto de Sistema Viário – SIV 146/2017, e respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00002658/2026-39, com a seguinte redação:

“Nota: Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário – SIV 921/2022 e pelo Memorial Descritivo – MDE 921/2022 aprovados, no que se refere a requalificação da QNB 1 a 11 e CNB 1 a 11, localizadas na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme Processo SEI nº 00110-00002054/2023-21.”

Art. 4º Autorizar a inclusão de nota no Memorial Descritivo - MDE 147/2017 referente ao Projeto de Sistema Viário – SIV 147/2017, e respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00002659/2026-83, com a seguinte redação:

“Nota: Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário – SIV 921/2022 e pelo Memorial Descritivo – MDE 921/2022 aprovados, no que se refere a requalificação da QNB 1 a 11 e CNB 1 a 11, localizadas na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme Processo SEI nº 00110-00002054/2023-21.”

Art. 5º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, quando for o caso, conforme determina o art. 5º da Portaria nº 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de julho de 2026

Considerando o teor da Decisão 37 que reconheceu a ocorrência do instituto da prescrição no âmbito do processo 00070-00014293/2018-99 de acordo com os fundamentos apresentados na Nota Jurídica 184, DECIDO pelo arquivamento do referido processo tendo em vista a extinção de punibilidade pela prescrição administrativa, nos termos do art. 207, II da LC nº 840/2011, que inviabilizam a deflagração de novo procedimento disciplinar em atenção ao princípio da eficiência administrativa.

RAFAEL BORGES BUENO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de julho de 2026

Considerando o teor da Decisão 38 que reconheceu a ocorrência do instituto da prescrição no âmbito do processo 00070-00011870/2018-91 de acordo com os fundamentos apresentados na Nota Jurídica 186, DECIDO pelo arquivamento do referido processo tendo em vista a extinção de punibilidade pela prescrição administrativa, nos termos do art. 207, II da LC nº 840/2011, que inviabilizam a deflagração de novo procedimento disciplinar em atenção ao princípio da eficiência administrativa.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 136, DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a delegação de competências à Coordenação de Gestão Administrativa do Teatro Nacional Cláudio Santoro e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017; considerando as disposições do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em especial o art. 3º; considerando o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010; e considerando a criação da Coordenação de Gestão Administrativa do Teatro Nacional Cláudio Santoro, resolve: